

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 145/1996 de 18 de Julho

Considerando que os Centros de Saúde e os Hospitais de Serviço Regional de Saúde necessitam de recorrer ao crédito,

para regularizarem pagamentos de fornecimentos de medicamentos, material de consumo clínico e análises clínicas;

Considerando, ainda, que importa estabelecer as condições gerais a que tal recurso terá lugar, atentas as manifestas vantagens do estabelecimento de uma linha de crédito global, que possibilite condições menos onerosas para os organismos que a ela recorrem.

Assim, ao abrigo do N.º 1 do artigo 30 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Através dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social, estabelecer um protocolo com o Banco Comercial dos Açores, SA, que instituirá uma linha de crédito especial, destinada aos Centros de Saúde e aos Hospitais do Serviço Regional de Saúde, para dotar aqueles organismos com os meios financeiros destinados ao pagamento aos fornecedores de produtos farmacêuticos, material de consumo clínico, e laboratórios de análises clínicas e farmácias.
- 2 - A linha de crédito reger-se-á pela ficha técnica constante do protocolo referido no número anterior e o montante máximo é de 1 700 mil contos, nele se incluindo o plafond já utilizado para pagamento às farmácias.
- 3 - Os centros de saúde e os hospitais poderão utilizar a linha de crédito a instituir, mediante pedido de adesão, assinado por quem tenha poderes para os obrigar e aposto o selo branco respectivo, solicitando a abertura do crédito em conta corrente, indicando o valor máximo pretendido e declarando, expressamente, aceitar as condições indicadas na ficha técnica que constará do protocolo.
- 4 - O pedido de adesão deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) A deliberação do Conselho do Governo, sob proposta das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social, de acordo com a legislação aplicável aos serviços e fundo autónomos;
 - b) Declaração da Direcção Regional de Saúde e de cada serviço de saúde, consignando ao reembolso do saldo da conta corrente as dotações orçamentais destinadas às despesas a suportar por recurso à linha de crédito instituída.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Flores, 20 de Junho de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.